



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 136/2010-CJCI

Belém, 24 de agosto de 2010.


Processo n.º 2010.7.006774-5

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de .

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Ex.^a, para ciência e o devido cumprimento, cópia da Instrução Normativa n.º 03, de 09/08/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, que determina às autoridades judiciárias, a quem compete na forma da Constituição e das leis a requisição de informações sobre movimentação financeira, que, quando da sua formulação sejam elas solicitadas recebidas no formato e segundo os conceitos definidos, na Carta Circular n.º 003454, de 14/06/2010.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Ofício-Circular nº 030/CNJ/COR/2010

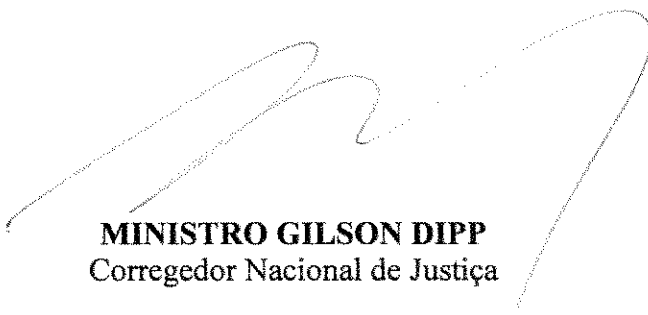
Brasília, 12 de agosto de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora-Geral de Justiça do Interior do Estado do Pará

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Instrução Normativa nº 3, de 9 de agosto de 2010 para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



MINISTRO GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

NO. PROCESSO: 2010.7.006774-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 20/08/2010

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - GILSON DIPP

ORGAO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA





Corregedoria Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no exercício da atribuição dada pelo artigo 8.º, incisos I e X, da Emenda Regimental n.º 1, de 09 de março de 2010,

CONSIDERANDO o largo espaço de tempo entre a solicitação e o recebimento de dados relativos a movimentações financeiras costumeiramente consumido na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO a edição, pelo Banco Central do Brasil, da Carta-Circular 003454/2010, que estabelece formato padronizado para que as instituições financeiras prestem informações relativas a movimentações financeiras a autoridades que as solicitam;

CONSIDERANDO que a uniformização estabelecida é resultado de longa negociação travada entre os vários interessados no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, da qual o Conselho Nacional de Justiça faz parte;

CONSIDERANDO que a uniformização empreendida pelo Banco Central do Brasil não terá efeito prático se as ordens judiciais de requisição de informações estabelecerem formatação diversa daquela uniformizada; e

CONSIDERANDO que a adoção de um padrão implicará na redução do tempo de prestação de informações e no surgimento de uma maior profissionalização da análise desses dados pelo Judiciário e pelas partes

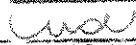
RESOLVE:

Determinar às autoridades judiciárias, a quem compete na forma da Constituição e das leis a requisição de informações sobre movimentação financeira, que, quando da sua formulação sejam elas solicitadas e recebidas no formato e segundo os conceitos definidos na, Carta Circular nº 003454 de 14 de junho de 2010.

A presente instrução entra em vigor no dia 1 de setembro de 2010.

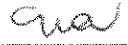
Brasília, 09 de agosto de 2010.


Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça

RECEBIMENTO
Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.
Belém, Pa, 23/08/10

Diretor(a) de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao Exmo (a).
Sr.(a) Desembargador (a)
Corregedor (a) de Justiça
das Comarcas do Interior.
Belém (PA), 23/08/10


Diretor (a) de Secretaria